

**FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

ÉRICA SANTORO LINS FERRAZ

**INQUIRIR OU ESCUTAR: UMA REFLEXÃO SOBRE A
OITIVA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE VÍTIMA
OU TESTEMUNHA DE ABUSO SEXUAL**

**Porto Alegre
2012**

ÉRICA SANTORO LINS FERRAZ

**INQUIRIR OU ESCUTAR: UMA REFLEXÃO SOBRE A OITIVA DA CRIANÇA OU
DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE ABUSO SEXUAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Ruth Maria Chittó Gauer

Porto Alegre

2012

F381i Ferraz, Érica Santoro Lins

Inquirir ou escutar: uma reflexão sobre a oitiva da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de abuso sexual / Érica Santoro Lins Ferraz – 2012.

203 f.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação. Porto Alegre, 2012.

Orientadora: Prof^a Dr^a Ruth Maria Chittó Gauer.

1. Abuso sexual infantil. 2. Depoimento especial.
3. Vitimização secundária. I. Gauer, Ruth Maria Chittó.
II. Título.

CDU 379.2

Bibliotecária: Lauren Collovini CRB 10/2119

ÉRICA SANTORO LINS FERRAZ

**INQUIRIR OU ESCUTAR: UMA REFLEXÃO SOBRE A OITIVA DA CRIANÇA OU
DO ADOLESCENTE VÍMA OU TESTEMUNHA DE ABUSO SEXUAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovada em: 29 de março de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Dr^a Ruth Maria Chittó Gauer
Orientadora

Prof. Dr. Ney Fayet de Souza Júnior

Prof. Dr. Tupinambá Pinto de Azevedo

Porto Alegre

2012

Para **Victória, Julia e Mauricio**, meus filhos. Meus órgãos vitais. Posso ter dúvidas imensas sobre tudo, mas tenho uma única certeza: nasci para ser mãe. E ser mãe de três seres humanos tão especiais como vocês, é um privilégio.

Obrigada pela paciência que tiveram nesse período de separação, pela generosidade de me deixarem crescer, pelo tempo que doaram para que esse trabalho pudesse ganhar corpo, pelo amor que recebo a cada novo amanhecer, por me amarem, e me respeitarem, como Érica e como mãe.

Ser mãe de vocês é o título principal da minha vida. Eu os amo, infinitamente.

Ao **Mauricio Lins Ferraz**, mais que meu marido, meu companheiro de vida.

AGRADECIMENTOS

“Viver é uma aventura realmente exigente. É penetrar em uma floresta infinitamente densa, intrincada, complexa, cheia de cores, sons, sugestões, vibrações de todo o tipo, aromas e belas e estranhas formas infinitamente multiplicadas – cada recôndito esconde um segredo. Mas entrar nesta floresta é também ser tomado de inquietação, de indignação mesmo, é aproximar-se de sombras, do horror, do inaceitável, de regiões escuras que a vista não alcança; é ouvir sons que o ouvido não distingue completamente. É também se chegar a encruzilhadas, hesitar frente a muitas possibilidades, correr o risco até mesmo decair na areia movediça. Viver é correr o risco de perder-se na floresta. Ou achar-se.

Mas viver é, antes de tudo, encontrar Outros, outros variados, com outras linguagens, outros sentidos, outras realidades: outros mundos, outras vidas. Viver é estranhar o mundo... é o não poder repousar, ter de responder por si frente à realidade, à realidade múltipla, exigente, que tudo o que é diferente de mim significa...viver é a aventura por excelência, a mãe de todas as aventuras possíveis”.

Ricardo Timm de Souza

O mestrado no Sul do país, especificamente a 1400 km da minha cidade, Ribeirão Preto, era um sonho que nutria há anos. Após a conclusão da minha especialização, tomei coragem e fiz minha inscrição para o processo seletivo. Recordo-me, até hoje, das pernas bambas ao ver o tamanho do campus da PUC/RS. Decifra-me ou devoro-te. Resolvi decifrar. E ver meu nome na lista de aprovados foi como ganhar na loteria sozinha.

Havia, no entanto, um outro lado. Ter que ‘deixar’ filhos, marido e ir ao encontro do desconhecido. O desconhecido chamava-se Porto Alegre, aquele que rapidamente seria meu porto. Já no avião o rio Guaíba sorria para mim em cada segunda-feira, dando-me as boas-vindas. E a paixão entre mim e Porto Alegre só aumentava. As ruas, a neblina, o cheiro da cidade, o verde por todos os cantos, a chuva fina, o frio de arrebentar qualquer ribeirãopretano e até mesmo seu trânsito caótico, tudo me encanta(va). Aprendi a gostar desse povo que parece ríspido ao primeiro contato, mas que possui um coração enorme. Aprendi seu gauchês; troquei o “R” da minha fala e incorporei o “bah” e o “tchê”; aprendi seus costumes, suas músicas, seu hino que emociona e ganhei um time - o melhor do mundo – o Internacional. De tudo, e o principal, aprendi a admirar esse povo culto e suas tradições. Ganhei amigos para uma vida e um novo coração pintado de vermelho, verde e amarelo.

Caio Fernando Abreu, que morava no bairro Menino Deus, dizia que Porto Alegre era apenas o que havia em volta do bairro Menino Deus e eu digo que os outros lugares são apenas o que há em volta de Porto Alegre.

Parto com lágrimas nos olhos e o coração na mão. Mais que acolhida, esse povo me fez pertencer e como disse Clarice Lispector “*pertencer é viver*”.

“Se pode olhar, vê. Se podes ver, repara”.

Saramago

RESUMO

A presente pesquisa trata das metodologias utilizadas pelo Sistema Judicial na oitiva da criança vítima ou testemunha de abuso sexual. A partir do ano 2003, iniciou-se no Brasil, um amplo debate sobre a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso sexual. Tal questionamento nasceu da implantação de um projeto alternativo de oitiva para crianças e adolescentes, instalado inicialmente no Rio Grande do Sul e hoje aplicado em 15 Estados brasileiros. Divergindo do sistema tradicional de inquirição, essa nova metodologia estabelece que a criança abusada sexualmente seja inquirida em ambiente apartado da sala de audiência, visando-se, assim, a sua não-revitimização, partindo-se da constatação de que essa vitimização poderia ser até maior que a vitimização primária, decorrente do abuso sexual. Nesta pesquisa, tentou-se definir a metodologia que possa ser aplicada na oitiva da criança, garantindo sua não-revitimização.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Abuso sexual. Depoimento Especial. Escuta especial. Depoimento sem Dano, Vitimização secundária.

ABSTRACT

The present study approaches the methods adopted by the Judicial System in the hearing of children who were victims or witnesses of sexual abuse. The debate about this matter in Brazil started in 2003, as a result of the implementation of an alternative project for the hearing of children, in Rio Grande do Sul, which has now been implemented in 15 other states. Different from the traditional system of inquiry, this new methodology establishes that the victims should be questioned in an environment apart from the courtroom in order to avoid their re-victimization. The basic assumption is that this victimization could be even deeper than the one that resulted from sexual abuse. In this study, we attempted to define the methodology that can be applied to the hearing of the children to avoid their re-victimization.

Key words: Child. Adolescent. Sexual abuse. Special testimony. Special hearing. Secondary victimization.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - São Jorge à Virgem e ao menino	18
Figura 2 - Maestà.....	18
Figura 3 - Madonna e a criança	19
Figura 4 - As crianças Graham	22
Figura 5 - A virgem e o menino	23
Figura 6 - Fazenda	31
Figura 7 - Uma paisagem brasileira.....	31
Figura 8 - Jantar no Brasil	32
Figura 9 - La siesta	35
Figura 10 - D. Pedro II (ao centro) e a família no Palácio São Cristóvão.....	36
Figura 11 - Hotel Engert.....	36

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABMP	–	Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude
AJURIS	–	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
CCTV	–	<i>Closed Circuit of Television</i>
CF	–	Constituição Federal
CNJ	–	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	–	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONSIJ	–	Conselho de Supervisão dos juízes do Estado do Rio Grande do Sul
CP	–	Código Penal
CPP	–	Código de Processo Penal
CRAI	–	Centro de Referência no Atendimento Infante-Juvenil
DF	–	Distrito Federal
ECA	–	Estatuto da Criança e do Adolescente
ES	–	Espírito Santo
GO	–	Goiânia
HC	–	<i>Habeas Corpus</i>
IBDFAM	–	Instituto Brasileiro de Direito de Família
JIJ	–	Juizado da Infância e Juventude
OIT	–	Organização Internacional do Trabalho
OMS	–	Organização Mundial da Saúde
ONU	–	Organização das Nações Unidas
PE	–	Pernambuco
PL	–	Projeto de Lei
PR	–	Paraná
RN	–	Rio Grande do Norte
RS	–	Rio Grande do Sul
SE	–	Sergipe
SEDH	–	Secretaria dos Direitos Humanos
SP	–	São Paulo
UNICEF	–	Fundo das Nações Unidas para a infância
WCF	–	<i>World Childhood Foundation</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 BREVE HISTÓRIA DA CRIANÇA: DO PEQUENO HOMENZINHO AO SUJEITO DE DIREITOS	17
1.1 PEQUENO HOMENZINHO	17
1.1.1 A violência contra a criança	21
1.1.2 A educação da criança.....	24
1.1.3 Mudanças sociais	26
1.2 ASPECTOS DA CRIANÇA DO BRASIL	27
1.2.1 Crianças ao mar	28
1.2.2 A vida na colônia	29
1.2.3 Iconografia brasileira	34
1.2.4 As transformações do olhar sobre a criança no Brasil.....	36
1.3 O SUJEITO DE DIREITOS: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	38
1.3.1 Normativas Internacionais	43
1.4 CONSIDERAÇÕES	43
2 ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	45
2.1 A CARÍCIA QUE FERRE.....	45
2.2 O ABUSO SEXUAL.....	45
2.3 ABUSO SEXUAL X CULTURA	47
2.4 CATEGORIAS DO ABUSO SEXUAL.....	49
2.5 (POSSÍVEIS) CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL	51
2.6 NATUREZA ESPECÍFICA DO ABUSO SEXUAL	52
2.7 O ABUSO SEXUAL EM NÚMEROS	54
2.8 O ABUSO SEXUAL NO DIREITO	58
2.8.1 Legislação penal específica	59
2.9 CONSIDERAÇÕES	65
3 MODELO TRADICIONAL DE INQUIRIÇÃO	67
3.1 DA REVELAÇÃO	67
3.2 INÍCIO DA PEREGRINAÇÃO	70

3.3 MOMENTO PROCESSUAL: MODELO TRADICIONAL DE INQUIRÇÃO DA CRIANÇA	73
3.3.1 Princípios relevantes ao processo penal	78
3.4 RAÍZES NA INQUIRÇÃO	82
4 DEPOIMENTO ESPECIAL	84
4.1 A METODOLOGIA DE ESCUTA ESPECIAL	84
4.1.1 A dinâmica do Depoimento Especial	88
4.2 NORMATIVAS QUE EMBASAM A ESCUTA ESPECIAL	91
4.3 PRINCIPAIS INOVAÇÕES PROPORCIONADAS PELO PROJETO	97
4.4 A ESCUTA PELO MUNDO	99
4.5 A INTERDISCIPLINARIEDADE	101
4.6 DIVERGÊNCIAS	104
REFLEXÕES FINAIS	111
REFERÊNCIAS	125
ANEXO A - Marcos históricos do Direito das crianças no Brasil	139
ANEXO B - Marcos históricos internacionais do direito das crianças	142
ANEXO C - Fotos das salas e dos equipamentos utilizados na escuta especial	144
ANEXO D - Portaria nº 04/2010 - 2º Juizado da Infância e Juventude – Porto Alegre/RS ..	147
ANEXO E - Lei 12.913/08 - Alteração de competência do Juizado da Infância e Juventude	149
ANEXO F - Parecer 1636/10 - Estudo da alteração do Código de Processo Penal - Parte que trata do Depoimento Especial	150
ANEXO G - Recomendação do CNJ	152
ANEXO H - Mandado de Segurança do Conselho Federal de Psicologia e Sentença	156
ANEXO I - Mandado de Segurança do Serviço Social e Sentença	184

INTRODUÇÃO

Pesquisar a infância, em qualquer de seus aspectos, é algo desafiador. E pesquisar o abuso sexual da criança torna-se tudo ainda mais implexo. No Brasil, o problema do abuso sexual contra a criança começou a despertar interesse e adquirir maior visibilidade após Constituição Federal de 1988¹, que assegurou à criança e ao adolescente proteção integral, em seu artigo 227 e, posteriormente, com a publicação da Lei nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente², que atribuiu expressamente a esses a condição de sujeito de direitos. As mudanças de paradigmas levaram a criança da invisibilidade para a condição de sujeitos de direito.

Atualmente, no Brasil, a criança e o adolescente³, vítima ou testemunha de abuso sexual, podem ser inquiridos através de duas modalidades: a tradicional e a escuta especial. Segundo o modelo tradicional, a oitiva da criança é realizada nos moldes da legislação vigente do país, ou seja, é inquirida da mesma forma que os adultos. Já pelo modelo alternativo, denominado predominantemente Depoimento Especial, a criança é ouvida em uma sala especial, separada da sala de audiência e projetada especialmente para essa escuta. Essa modalidade, por sua vez, também encontra embasamento na legislação pátria, bem como em tratados e convenções internacionais, como se demonstrará no trabalho.

O tema pesquisado tem sido amplamente debatido no exterior e a relevância da pesquisa se põe em função de que se torna essencial que façamos parte desse debate, em busca permanente de novos procedimentos que atendam à demanda do mundo contemporâneo, cada vez mais confrontado com questões crescentemente amplas e complexas.

O estudo foi amparado por diversos saberes, não somente como exigência do Programa de Pós-Graduação, mas porque embasamento dessa ordem se mostrou fundamental para a pesquisa do público infanto-juvenil. Proporcionou-se, por esse sistema, um estudo ampliado, alicerçado em ciências distintas, como a Psicologia, o Serviço Social e a História, que certamente poderão contribuir para a construção de novo conhecimento.

No primeiro capítulo, foram abordados os aspectos históricos da criança, da sua invisibilidade até seu reconhecimento como sujeito de direitos. Percorrer toda a trajetória da

¹ De agora em diante CF.

² De agora em diante ECA.

³ Criança: em todo trabalho leia-se criança ou adolescente. Na presente pesquisa foi utilizado o conceito de criança adotado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, previsto em seu artigo 1º: Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

criança se fez necessário para que pudéssemos melhor compreender determinadas situações indesejáveis que, apesar dos avanços culturais e legislativos, permanecem presentes na sociedade contemporânea, como o trabalho infantil e várias formas de violência contra a criança incluindo maus-tratos, abandono, omissão e abuso sexual.

E não há como entender um processo tão complexo se não iniciada a pesquisa com o primeiro fio da meada. Foi do que cuidamos nesse primeiro capítulo. Um estudo, ainda que breve, da criança do século XIII e por todo o período de desenvolvimento de seu reconhecimento na Europa, que tanto se diferenciou do nosso, e passando pelo Brasil colônia até os dias atuais. Esse enfoque histórico se mostra fundamental, como bem preceitua Anitua: “A importância de voltar ao passado para saber o que se pode fazer no presente para articular um pouco melhor no sempre imprevisível futuro.”⁴

No segundo capítulo discorreremos sobre o abuso sexual. Impossível tratarmos da oitiva de criança abusada sexualmente sem considerações diretas sobre essa modalidade de violência e outros assuntos que circundam o tema. Assim, dentro desse capítulo apresentamos diversos aspectos do abuso sexual, tais como o conceito, os problemas culturais que envolvem o tema, os aspectos psicológicos e legais e o processo de vitimização, procurando compor mais completo conhecimento do fenômeno abuso sexual.

Na tentativa de demonstrar como funciona a oitiva da criança e do adolescente no modelo tradicional, no terceiro capítulo abordamos o tema. Iniciamos com a revelação do abuso sexual e passamos por todos os atos que compõem o completo percurso da persecução penal, da fase policial à tramitação já perante o sistema judicial, expondo o modo predominante de funcionamento das audiências de crianças vítimas ou testemunhas de abuso sexual.

No quarto capítulo, apresentamos a modalidade alternativa de escuta da criança e do adolescente, com a demonstração do funcionamento dessa metodologia não somente no Brasil, como também em diversas partes do mundo. Nesse capítulo foi necessário um cuidado maior, tendo em vista que se trata de projeto novo e que precisa ser minuciosamente explicitado para que os objetivos da pesquisa possam ser compreendidos em sua totalidade.

Com isso, buscamos avaliar qual dessas duas modalidades de depoimento no sistema judiciário melhor se apresenta, observada a disciplina geral de garantias e proteção das crianças e dos adolescentes, para sua não-revitimização, quando atingidas por abuso sexual ou na função de testemunhas.

⁴ ANITUA, Gabriel I. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. p. 17-18.

Para tanto, de forma qualitativa e por meio de uma pesquisa empírica, realizada mediante a observação sistemática de 10 depoimentos colhidos e gravados no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS⁵, segundo a metodologia alternativa e embasados por profunda análise bibliográfica, buscou-se resposta para o problema de pesquisa. Além disso, o trabalho conta com outros instrumentos investigatórios, tais como: a análise dos dados enviados pela Secretaria dos Direitos Humanos - SEDH, as pesquisas realizadas pela *Childhood* e os dados coletados no 2º JIJ, de Porto Alegre/RS – na forma quantitativa. Na forma qualitativa, além dos já mencionados acima, foram ainda utilizados a observação sistemática de uma capacitação, na cidade de Porto Alegre/RS, para profissionais do Recife/PE, que iriam atuar com a nova metodologia em sua cidade e estavam sendo capacitados pelos profissionais de 2º JIJ, de Porto Alegre/RS. Através do mesmo instrumento metodológico, foi realizado o acompanhamento de diversos seminários, congressos e encontros que abordavam a temática da nova metodologia de escuta especial, tais como: o congresso de psicologia, no Rio de Janeiro, os seminários internacionais e nacionais, ocorridos em Brasília e o encontro para elaboração do projeto de escuta do estado de São Paulo. E, por fim, foi realizada uma entrevista aberta com a responsável do Centro de Referência no Atendimento Infante-Juvenil⁶, de Porto Alegre/RS, Eliane Soares.

Importante frisar que nessa pesquisa não se buscou o resultado ideal, que importasse em solução definitiva e inquestionável para a questão. Sabemos que o tema é amplo, inovador e ainda demanda um longo caminhar. A procura foi pela ampliação do debate e não por sua finalização, enfatizando-se o quão imprescindível e carecedor de ainda muitos outros olhares, que certamente virão.

⁵ De agora em diante 2º JIJ.

⁶ De agora em diante CRAI.

REFLEXÕES FINAIS

Presente no dia a dia de nosso mundo contemporâneo, o fenômeno da violência apresenta, como uma de suas faces, a violência sexual. A presente pesquisa parte desse fenômeno para abordar a oitiva da criança vítima ou testemunha de abuso sexual.

Verificou-se, ao longo do estudo, que essa modalidade de violência, que implica o abuso sexual da criança, está inserida na história da humanidade, sendo um problema universal.

No início do século XIII, a sociedade medieval não tinha interesse em observar sequer como era a criança e, assim, essas eram tratadas como pequenos adultos, participando ativamente não somente da vida social, como também do trabalho dos adultos.

Nesse contexto, não eram poupadas de trabalhos árduos, castigos severos e omissões. Aos poucos, as influências e as mudanças sociológicas, culturais, econômicas ou religiosas de cada tempo transformaram os significados e os significantes da infância.

Dentro de uma linha do tempo, na qual apareçam indicados os diferentes momentos históricos e as formas variadas de concepção da criança, percebem-se claras alterações no modo como se dá seu reconhecimento social. Inegável que hoje somos possuidores de leis que correspondem a um verdadeiro avanço, depois de anos de luta em prol desse público infanto-juvenil. No entanto, em todas as fases será possível verificarmos maus-tratos, negligência, omissão, castigos severos, abusos e tantos outros exemplos de violência e desrespeito à criança. Verifica-se assim que, mais do que de leis, precisamos de ações, como já diziam os cartazes segurados pelas mãos de dezenas de crianças no III Congresso de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ocorrido no ano de 2008, no Rio de Janeiro.

É possível também constatar outro indicativo de semelhança entre a sociedade medieval e a sociedade contemporânea: por alguns aspectos, a criança continua sendo tratada como um pequeno adulto. Se antes essas participavam da sua vida social e do seu trabalho, hoje, podemos encontrar crianças com vestimentas, vocabulários, agendas cada vez mais próximas das de um adulto. Muitas delas ainda trabalham como adultos, sendo fontes de renda significantes para o sustento da sua família

A verdadeira evolução, todavia, importa não em procurar situar a criança como um ‘não-adulto’ e, sim, para que seja reconhecida e tratada, conforme os ditames legais, como criança, que é.

Dentro da temática proposta pela pesquisa é possível examinarmos que o abuso sexual é um problema global e que acompanha todo esse processo de ‘desenvolvimento’ da infância.

O abuso sexual é das formas de violência da qual a criança pode ser vítima. Sob esse aspecto, é possível afirmarmos que se trata de algo complexo, tanto no campo jurídico, como também no criminológico. É um problema que vai além da “questão dos direitos das crianças (...) sendo também um problema de saúde e de saúde mental”⁷ e que implica na violação aos direitos humanos⁸.

Problema que não escolhe raça, cor, idade e que se aproveita da fragilidade física e emocional da criança. “[...] a vulnerabilidade dessas vítimas situa-se na dificuldade para defender-se do abusos, na desigualdade física ou psíquica em relação ao autor, incluindo tanto as crianças como os adolescentes.”⁹ Importa violência, que geralmente ocorre em silêncio, raramente deixa vestígios¹⁰, dificultando sua prova e, em muitos casos, gerando consequências psíquicas para toda a vida.

Enfrentar o problema do abuso sexual de forma clara e objetiva ainda é um dos grandes obstáculos para a sociedade. O assunto envolve tabus, culturas, favorece a divisão de gêneros e alimenta preconceitos, criando ‘vendas’ para um problema que atinge um número expressivo da população infanto-juvenil.

No Brasil, o problema do abuso sexual contra a criança, começou a despertar interesse e adquirir maior visibilidade após Constituição Federal de 1988, que assegurou à criança e ao adolescente proteção integral, em seu artigo 227 e, posteriormente, com a publicação da Lei nº 8069/90, o ECA, que atribuiu expressamente a esses a condição de sujeito de direitos. A mudanças de paradigmas carece de ser exaltada, se levou a criança da invisibilidade para a condição de sujeitos de direito. Entretanto, verifica-se que tais garantias e proteção nem sempre são efetivamente implementados pelo Estado, ainda que previstas em lei.

Nessa perspectiva de direitos e garantias não observados, Geraldo Prado constata que existem

[...] situações em que o próprio Estado, devedor direto da prestação dos direitos fundamentais ao cidadão, [...], quede inadimplente, provocando, por isso, como consequência quase imediata, incontestável traumatismo na estrutura social que abalará, justamente, suas bases mais frágeis.¹¹

⁷ FURNISS, 1993, p.11.

⁸ BITENCOURT, 2009, p. 61.

⁹ BITENCOURT, 2009, p. 21.

¹⁰ A coordenadora geral da Central de Referências às vítimas do Instituto Sedes Sapientiae – CNRVV, Dalka Ferrari, afirmou que a masturbação e o sexo oral, são os tipos mais utilizados no abuso sexual, pois não deixam vestígios. Dados extraídos do site: <www.childhood.org.br>.

¹¹ PRADO, Geraldo L. M. **Violência infanto-juvenil e os processos de vitimização**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/17.htm>>. Acesso em: 09 maio 2010.

Ao lado das normativas pátrias, crianças encontram um respaldo internacional em tratados e convenções que ampliam significativamente o leque de garantias e proteções.

Constata-se, pois, contexto em que a preponderância do interesse da criança e seu atendimento prioritário encontram-se assegurados pela CF e pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança. A realidade porém, como já demonstrado no início deste tópico, se mostra por outro aspecto, em que a criança continua sendo desrespeitada em sua condição peculiar de quem se acha ainda em desenvolvimento.

Partindo do enfoque do abuso sexual, é possível constatar que a criança vitimizada pelo abuso sexual, após a revelação do fato, tem a percorrer certo caminho por instituições diversas até chegar ao Judiciário. Nessa trajetória, espaços físicos e profissionais responsáveis pelo atendimento não se mostram preparados ou não têm especialização que os habilite a receber adequadamente esse público infanto-juvenil. Essa rede continua voltada para o atendimento do adulto e apenas é disponibilizada, da mesma maneira, para a criança. Da mesma forma se dá no sistema judicial.

Mais especialmente na oitiva de crianças, percebe-se um sistema totalmente voltado para adultos. Não há, em momento algum, procedimento ou atendimento que atenda, de maneira especializada ou prioritária essa criança. Logo, ao ser inquirida sobre os fatos, essa será ouvida em uma sala de audiência comum, nos mesmos moldes de qualquer outro tipo de oitiva. Ao participar da audiência, a criança permanece no mesmo recinto em que os demais operadores do Direito, ficando exposta aos debates entre esses operadores e aos mais diversos tipos de pergunta, ainda que impertinentes ou agressivas. Se não se cuida de seu atendimento prioritário, inviável sequer cogitar de sua proteção integral.

No complexo processo de vitimização, é possível verificar a existência da vitimização secundária, que deriva das relações existentes entre as vítimas primárias e o Estado no exercício de seu aparato repressivo e então se destacando, como expressões opressoras dessa nova vitimização, a própria polícia, a burocratização do sistema, a falta de sensibilidade dos operadores do Direito envolvidos nesses delicados processos, entre outros.

Constata-se, assim, que a criança, ao ser inquirida da mesma forma que um adulto, não sendo respeitados seus direitos e garantias, pode vir a ser afetada em processo de vitimização secundária, processo esse, que, segundo o psiquiatra Furniss, pode ser maior que o próprio trauma do abuso sexual¹².

¹² FURNISS, 1993, p. 23.

Visando a atenuar essa vitimização secundária, um modelo alternativo de escuta de criança foi inserido no Brasil, o Depoimento Especial¹³.

Esse procedimento já vem sendo empregado em diversos países do mundo, há mais de vinte anos, com nomenclaturas e procedimentos que diferem de país para país, mas que na essência possuem o mesmo objetivo: evitar a revitimização dessa criança já vitimizada por outro fato delituoso. Oportuno salientar que o objetivo dessa metodologia em nada se relaciona com a vitimização primária, aquela decorrente do fato traumático em si. Essa já ocorreu. Procura-se, posteriormente ou ao longo do processo, buscar um atendimento específico que atenda a essa demanda e subjetivamente integra os propósitos do projeto, que visa também a proteção integral dessa criança, mas não é esse o foco central do projeto.

A metodologia alternativa de inquirir crianças consiste em ouvi-las em um ambiente acolhedor, especialmente projetado e preparado para esse fim. Essa sala de escuta e a sala de audiências são interligadas por um sistema de vídeo e de imagem.¹⁴ O profissional responsável pela escuta (o técnico-entrevistador), geralmente um psicólogo ou um assistente social¹⁵, estará com um ponto no ouvido para que possa ouvir as perguntas que virão da sala de audiência e repassar para a criança, fazendo uso de linguagem apropriada ao entendimento da criança que está sendo ouvida. As imagens desta sala são aferidas por uma câmera de vídeo que registra as imagens e sons. Posteriormente, essa gravação é degravada e juntada ao processo, na contracapa. Garante-se, assim, que uma nova inquirição seja exceção e que os profissionais, ou até mesmo o tribunal, em caso de recurso, possa ter acesso ao depoimento da criança sem a necessidade de ouvi-la novamente.

Essa nova metodologia foi recomendada pelo CNJ¹⁶ aos tribunais e hoje tramita um projeto de lei que visa a inserir esse procedimento no novo Código de Processo Penal¹⁷, alterando a forma de oitiva da criança e tornando regra a antecipação de provas, que deixará de ser exceção, como atualmente, garantindo-se, assim, que inúmeras e dispensáveis inquirições sejam realizadas.

No Brasil, o projeto vem ampliando-se ano a ano e, atualmente, 15 dos 27 Estados brasileiros possuem ao menos uma experiência de escuta especial.

¹³ Como abordado no Capítulo IV, alguns modelos, dentro do Brasil, adotaram outra nomenclatura.

¹⁴ Ver anexo C.

¹⁵ O profissional que faz a escuta: 1- profissionais da área de psicologia e serviço social (43%), somente profissionais do Serviço Social (41%), equipe multidisciplinar (11%) e somente psicólogos (5%). Dados obtidos com a *CHILDHOOD BRASIL*, no prelo, p. 30.

¹⁶ Ver anexo G.

¹⁷ Ver anexo F.

Se, de um lado, muitas instituições, associações e conselhos, têm salientado os benefícios dessa oitiva, por outro lado houve uma divisão dentro do sistema judicial e alguns profissionais não só foram contra o projeto, como também se opuseram a trabalhar com esse procedimento¹⁸, como, por exemplo, o Conselho Federal de Psicologia e do Serviço Social e alguns profissionais do Direito.

Psicólogos e Assistentes Sociais fizeram diversas críticas ao projeto, como visto no Capítulo IV, tais como: o projeto não respeita o tempo da fala da criança; a ‘não obrigatoriedade’ da criança de prestar depoimento; o ‘direito ao silêncio’ dessa criança, o compromisso ético dos técnicos-entrevistadores e de que a escuta especial objetiva apenas usar a fala dessa criança para incriminar o suposto agressor e demais. Da parte dos profissionais da psicologia, a principal crítica é de que esse profissional, na escuta especial, não é chamado a desenvolver uma prática “psi” e sim para ter um função “de duplo, de instrumento, ou boca humanizada do juiz”.¹⁹ O Conselho Federal do Serviço Social compartilha do mesmo entendimento, asseverando que não é papel do assistente social fazer a escuta da criança em processos judiciais. No sistema judicial, as críticas surgidas são quanto aos princípios processuais que não seriam observados pelo projeto, em especial, a ampla defesa e o do contraditório.

Despiciendo se mostra comprovar que inquirir a criança em um ambiente e nos mesmos moldes de um adulto importa em grave violação a seus direitos fundamentais, pela notoriedade da agressividade, ausência de cuidados e de sensibilidade que generalizadamente marcam esses atos. Potter, evidencia esse fato:

Violados seus mais amplos direitos fundamentais, como a dignidade humana, a privacidade e a intimidade, através do tratamento desumano, degradante, vexatório e constrangedor durante a investigação do delito. Esse aspecto marcante, especialmente quando a criança/adolescente depõe diante do acusado, e em diferentes ocasiões no ambiente intimidatório do Foro, ou quando da tomada das declarações das vítimas-testemunhas, realizadas sem observar procedimento especial que considere a condição de sua personalidade em desenvolvimento, o que prejudica consideravelmente a participação, em geral, dessas vítimas em processo judicial, pois a estrutura essencialmente patriarcal, deixando visível que a autoridade estatal está acima do depoente. A esse processo de revitimização dá-se o nome de vitimização secundária.²⁰

Conclui-se, assim, que o tradicional modelo de inquirição pode ser fato gerador de nova vitimização para a criança, não se pondo como modelo a ser adotado.

¹⁸ Conforme os já citados Mandados de Segurança impetrados pelos dois conselhos e que se encontram nos Anexos H e I.

¹⁹ ARANTES, 2011.

²⁰ POTTER, 2010, p. 20.

Em análise do modelo alternativo verificaram-se diversos pontos benéficos no projeto, mas, admitindo-se que um modelo ideal é utópico, podemos também apontar pontos outros que colidem com o objetivo de proteção a criança e o adolescente.

Através dessa metodologia de escuta é possível a realização de um trabalho interdisciplinar²¹ e interprofissional²², conforme os ditames legais e com troca efetiva dos saberes, proporcionando-se trabalho voltado e especializado para a criança. No entanto, esse é ponto maior de discordância no projeto. Direito e demais ciências colidem em diversos aspectos sobre esse modelo alternativo de oitiva de crianças vitimizadas por abuso sexual.

Trabalhar com o depoimento de criança requer, necessariamente, a construção de pontes de saberes e, principalmente, de profissionais que atravessem essas pontes. Esse tipo de violência demanda saberes diversos para que ocorram trabalhos de proteção, de cuidados, de acolhimento, condizentes com o estado em desenvolvimento da criança. Nesse ponto, o problema da interdisciplinariedade, em sua face negativa, aparece e o problema perpassa a interdisciplinariedade, a conexão dos saberes que projete um conhecimento mais amplo. A problemática, percebe-se, envolve o trabalho interprofissional e faz submergir questão que desvaloriza a interdisciplinariedade e que não (deve)ria existir, porque não faz parte da conceituação da mesma: é a pretensa hierarquização, o dilema sobre quem manda em quem, que se aporta em muito das pontes de conexão entre os saberes. Pior: perde-se o objetivo maior, que é a proteção da criança e do adolescente.

A primeira crítica que abordaremos é quanto o momento da fala da criança. Não nos atreveríamos aqui, como em todo o trabalho de pesquisa, a atravessar fronteiras, falar sobre algo sem a devida autoridade. Buscamos, para análise das críticas de outras ciências, um estudo aprofundado na bibliografia pertinente (auxílio de outros saberes = interdisciplinariedade), para que pudéssemos encontrar respostas a essas críticas. Os psicólogos alegam que a criança não pode ser chamada para falar quando o Poder Judiciário ache necessário. Ela possui um tempo de fala diferente, que exige um lapso temporal, na maioria das vezes, e necessita de um acompanhamento para elaborar essa fala. Sobre a temática, é oportuno salientar que a criança, no atual modelo empregado, o tradicional, é inquirida como um adulto, ou seja, não há uma preocupação com o momento da fala da criança. Ela é intimada e é obrigada a comparecer quando o juiz decide. Não há preocupação com o não acompanhamento psicológico anterior - que o prepararia para uma fala futura ou não - e nem mesmo posterior, já que é inegável que, no Judiciário brasileiro, não dispomos de

²¹ Ver Capítulo IV, item 4.5 A interdisciplinariedade, deste trabalho.

²² Ver Capítulo IV, item 4.5 A interdisciplinariedade, deste trabalho.

profissionais, tanto na área da psicologia como na do serviço social, que possam atender à demanda vinda dessa instituição. Inexiste, em verdade, mesma preocupação com seu direito de se calar ou o com o estado de seu desenvolvimento. No modelo tradicional, a criança é obrigada a falar, a se expor, a ouvir perguntas impertinentes, como tão bem expôs Potter. Causa indignação que nenhum desses órgãos, conselhos, profissionais que hoje esbravejam, questionando aos quatro cantos a proteção da criança no modelo alternativo, tenha se manifestado com tamanha veemência até então. A fala dessa criança e tudo que a envolve, curiosamente, só foram acentuados por essa categoria quando se viu envolvida e chamada a participar desse novo modelo de inquirição.

Ainda dentro da temática da fala, importante aduzir que a criança no projeto de escuta especial é respeitada como sujeito de direitos, ou seja, se não quiser falar, se achar que não é o momento, seu silêncio será respeitado. Mas, igualmente importante, é necessário frisar que esse respeito não é ‘algo dado’ e sim um direito, o direito dessa criança de ser ouvida, garantido pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Descabida a pretensa confusão entre falar e ser obrigado a falar. A fala é um direito conquistado por esse cidadão, como sujeito de direitos que é, que envolve tanto o direito a garantia tanto o direito de falar como a do direito de se calar.

Outro ponto trazido pelos profissionais desses conselhos é que o modelo alternativo de inquirição coloca o técnico-entrevistador, que faz a escuta, não como um profissional e sim como “boca de juiz”. Inegável e de suma importância lembrarmos que o sistema vigente dentro de uma audiência é o presidencialista. Apesar das mudanças em nossa legislação em relação à forma direta de formulação de perguntas, é o juiz que preside e continua presidindo a audiência. É ditame legal, que deve ser respeitado e não questionado como hierarquização. Isso não quer dizer que ele é o ‘o dono’ do processo, mas uma questão de ordem processual necessária para o bom andamento dos trabalhos. O profissional técnico-entrevistador não é um subordinado do juiz, é um auxiliar nesse processo que envolve tantos profissionais. Prova disso é que nas audiências foi possível verificar que o juiz respeita a negativa, por exemplo, do técnico-entrevistador diante de uma pergunta que esse ache inapropriada ou descabida para a criança que está sendo ouvida.

Dada a relevância do assunto, colocações, questionando o momento de falar e o direito de calar ou afirmando que o profissional entrevistador é um fantoche do juiz surgem como argumentos sem fundamento, que só dificultam o aprimoramento do procedimento e retardam sua disseminação.

Em congressos e colóquios²³, muito se tem questionado o porquê de não especializar juízes, promotores de justiça e serventuários nesse processo que envolve a fala, a escuta e toda sua demanda, pondo fim a esse entrave interdisciplinar e interprofissional. Entendemos, contudo, que essa especialização é algo muito maior, que necessita de um conhecimento mais amplo, que certamente não seria conseguido em um curso, em uma leitura, em uma palestra. Estaríamos apenas colocando uma vestimenta nova e mantendo hábitos ou acessórios. Com esse mesmo raciocínio, discordamos dessa ‘especialização jurídica’, porque, também e novamente, estaríamos colocando o Direito em seu pedestal de ‘ciência rei’ e dando-a como auto-suficiente. A respeito, Gauer, faz uma importante observação:

Toda e qualquer forma de ilícito pode ser considerado um fenômeno complexo e, portanto, impossível de ser explicado sob o olhar de uma só ciência base na “verdade” absolutizada e na imparcialidade do julgar.

[...]

A insuficiência da lógica cartesiana para explicar fenômenos complexos é uma constatação. Entre os fenômenos mais complexos temos a violência, em suas múltiplas faces.²⁴

Se é possível utilizarmos os conhecimentos de uma outra ciência para ampliarmos nossos conhecimentos, procedimentos, objetivos, por que não fazer uso da interdisciplinariedade? “A visualização clara das limitações, o abandono da onipotência científica e a resignação com a condição humana de humanos, são as condições de possibilidade para elaboração de ferramentas e saberes (*práxis*) que permitam ações possíveis”.²⁵ E pudemos verificar que essa interdisciplinariedade é possível, através do exemplo do CRAI²⁶, em Porto Alegre.²⁷ Nilo Batista, Alagia, Slokar e Zaffaroni, fecham essa questão:

Esses contatos e superposições não são meros pedidos de auxílio a outras disciplinas, mas sim verdadeiras hipóteses interdisciplinares de trabalho, das quais nenhum saber pode prescindir, sob pena de cair no autismo ou no preconceito.

[...]

Só se pode evitar o autismo ou o preconceito indo ao encontro das hipóteses de trabalho interdisciplinar, o que não implica que o respectivo saber perca seu horizonte nem sua função; apenas, torna-se interdisciplinar a construção de seu sistema de compreensão.²⁸

²³ A pesquisadora participou de diversos congressos sobre a temática, como, por exemplo, o Seminário Nacional de escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção, ocorrido no Rio de Janeiro e o I Encontro Nacional de Experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no judiciário brasileiro, ocorrido em Brasília.

²⁴ GAUER, 2006, p. 13.

²⁵ CARVALHO, 2006, p. 40.

²⁶ Conforme explicitado no Capítulo IV, a pesquisadora fez uma entrevista aberta com a coordenadora do CRAI.

²⁷ Vide Capítulo IV, item 4.5 A interdisciplinariedade, deste trabalho.

²⁸ ZAFFARONI, Raúl E. et al. **Direito penal brasileiro I**. Rio de Janeiro: 2003. p. 271.

Outro ponto negativo, segundo os Conselhos de Psicologia e do Serviço Social, consistiria em que tal prática feriria os compromissos éticos de tais disciplinas. Baseado no estudo bibliográfico, tentamos esclarecer o problema através das palavras de dois psicólogos, Welter e Feix, que afirmam que “é comum que os profissionais que atuem em contextos judiciais adotem modelos de trabalho adequados a outras áreas da Psicologia, como a Clínica, mas que podem não ser apropriados aos propósitos da Psicologia Forense.”²⁹ Logo, podemos até admitir que ao psicólogo não cabe essa escuta, mas com a ressalva de que não cabe dentro dos procedimentos utilizados na clínica, onde há um tempo maior para elaboração, para essa escuta. Aqui não se trata de uma sessão de terapia, uma entrevista, um encontro e sim de uma audiência, onde esse profissional é chamado a participar do ato com seus conhecimentos especializados, auxiliando o procedimento de escuta com técnicas diversas das utilizadas em um tratamento psicológico. E Wolff esclarece: “A atividade do profissional não se restringe ao momento da audiência. Os momentos de acolhimento e de retorno são espaços onde, sem interferência do juiz e demais participantes do processo, as especificidades profissionais se expressam.”³⁰ E, explicita, ainda, sobre o sigilo profissional:

O depoimento propriamente dito, que é gravado e passa a fazer parte do processo criminal [...] corre em segredo de justiça, para a proteção das mesmas; assim, o depoimento fica acessível às partes. Outra situação se relaciona com os procedimentos da etapa de acolhimento e retorno, que diz respeito somente ao profissional, à criança, ao adolescente e ao familiar.³¹

Outra crítica ao projeto é o alto número de condenações obtido depois da aplicação dessa metodologia. Como vimos no Capítulo II, esse tipo de delito raramente deixa vestígios e a única prova acaba sendo a palavra da criança. Se colocarmos a criança em um ambiente opressor, humilhante, repleto de pessoas desconhecidas, com falas distintas que dificultem até mesmo o entendimento da pergunta e com um lapso temporal considerável entre fato e audiência, possivelmente, e aqui nos atrevemos a dizer certamente, a fala poderá sofrer influências que contaminem ou dificultem a lembrança dos fatos. Não estamos afirmando que na escuta especial isso não possa vir a ocorrer, mas é indiscutivelmente mais eficiente ouvir essa criança em um ambiente preparado para tal finalidade, do que sua recepção em um

²⁹ WELTER; FEIX, 2010, p. 181.

³⁰ WOLFF, Maria Palma. **A participação do assistente social na equipe de atuação da metodologia depoimento sem dano (DSD)**. Disponível em: <http://www.cress16.org.br/acervo/PARECER_%20FAVOR.pdf>. Acesso em: maio 2010.

³¹ WOLFF, 2010.

ambiente tão frio e formal e sem os cuidados para sua não exposição. E se deve perguntar: é na sala de audiência tradicional ou no modelo alternativo que essa criança é objeto processual? A fala da criança no procedimento tradicional é uma fala sem rosto, e se ‘não produz condenações’, como alegam alguns profissionais, é porque vem de alguém que não merece nem mesmo ter sua fala considerada. Insiste-se em que a fala não tem esse condão de punição, ressaltando-se que o juiz possui o livre convencimento. E, embora, os profissionais da psicologia aleguem que a fala da criança na escuta especial a coloca apenas no lugar de vítima, é importante ressaltar que esse lugar é uma conquista, e essa conquista não pode ser renegada por questionamentos sobre a confusão das posições que acabam assumindo os atores da cena judicial ou sobre o isolamento da criança, fadada a uma única fala quando de sua escuta especial. Inicialmente, como dito acima, a fala na audiência não se confunde e nem cumpre a fala no atendimento terapêutico e segundo, e principalmente, que apropriar a criança da sua fala, dando-lhe visibilidade e um lugar que são seus de direito, respeitando-se os direitos constitucionais e processuais da vítima, da testemunha e do réu, é conquista de extremo valor em um sistema que anteriormente a tratava como objeto processual. Oportuno salientar que essa pecha de objeto processual se põe não quando a fala da criança enseja a condenação do acusado – que é resultado possível de um processo -, mas quando não se ouve o que a criança tem a dizer. Ouvi-la através de laudos ou pareceres, como propõe os psicólogos, é se equivocar e calar novamente essa criança, como Wolff assevera:

Laudos e pareceres não podem substituir. Ademais, estudos realizados sobre o processo de elaboração de laudos e pareceres técnicos indicam que esses não são garantia de preservação de direitos, já que também estão sujeitos à subjetividade do avaliador e, não raramente, impregnados de preconceitos e concepções sobre o tema tratado ou sobre os sujeitos avaliados.³²

Sem nem mesmo considerarmos aqui as óbvias ofensas ao regramento processual vigente decorrentes de que a revelação da criança se dará à distância, ainda que sob a tutela de profissional especializado, e que esse processo de revelação não será produzido sob o contraditório e a garantia da ampla defesa, devemos atentar para que o propósito maior da escuta especial é dar lugar e fala adequados para a criança no processo judicial, a partir do que o resultado processual será, conseqüente e naturalmente, outro. A punição não é o objetivo do projeto alternativo e, sim, a consequência de uma metodologia que humaniza o processo legal,

³² WOLFF, 2010.

tendo como premissa os direitos e garantias de todos os atores que participam desse ato, construindo-se, assim, um processo democrático de Direito.

Dentro, e ainda, nos aspectos processuais, ponderamos sobre a confiabilidade dos depoimentos das crianças. Muitos profissionais alegam que a criança é sujeita a mentir, fantasiar, devido ao seu estado de imaturidade emocional e psíquica. Inegável, como leciona Furniss³³, que “a falta biológica de maturação nos níveis emocional, social e cognitivo resulta em uma qualidade diferente³⁴ nas comunicações das crianças e em sua maneira de comportar-se, relacionar-se e pensar”, mas isso não dá respaldo para tais afirmações.

Faz-se necessária, então, uma reflexão: adultos não mentem? Neufeld, Brust e Stein, no início do artigo de sua autoria intitulado “Compreendendo o fenômeno das falsas memórias”³⁵, nos indagam: “Quão confiável é a memória humana? Você julgaria possível que a memória sobre alguns fatos relevantes da sua história seja falsa?” Partindo desse raciocínio, é possível concluirmos que adultos, assim como as crianças, estão sujeitos a falsas memórias, esquecimentos ou sugestionabilidades. Welter e Feix corroboram essa assertiva: “A questão da confiabilidade e da precisão da memória nos leva necessariamente a considerar as vulnerabilidades às quais naturalmente a memória humana está sujeita, seja em crianças ou em adultos.”³⁶ Por que, então, isso tem que recair negativamente apenas nos depoimentos infanto-juvenis? Deveríamos, desta forma, repensar os depoimentos dos adultos também. Aliás deveríamos reconsiderar a prova oral como um todo! Outro ponto que merece destaque nesta reflexão é quanto à suposta fragilidade da prova quando se trata da fala de criança – ainda segundo o enfoque de sua não credibilidade. Existiriam provas verdadeiramente incontestáveis? Vê-se, aqui, que os críticos processualistas parecem preferir fantasiar sobre o valor da prova testemunhal quando seu agente é um adulto, na medida em que só visualizam defeitos no conteúdo das crianças. Essa visão distorcida e tendenciosa sugere, mais, obstinada recusa à aceitação de idéias que contemplem novas e adequadas formas de produção de provas quando do envolvimento de crianças, do que justificadas dúvidas sobre seu valor enquanto fator de convencimento do juízo em um processo penal. Vale notar que não se pretende, presentemente, desconhecer a condição de imaturidade das crianças. O que se pretende é afirmar que as crianças merecem especial tratamento em sua inquirição, em respeito a seus direitos e garantias legais e constitucionais, e que esse especial tratamento

³³ FURNISS, 1993, p. 14.

³⁴ Grifo nosso.

³⁵ STEIN, Lilian M.; BRUST, Priscila G.; NEUFELF, Carmen B. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In: STEIN, Lilian M. e colaboradores. **Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Artmed, 2010. p. 21.

³⁶ WELTER; FEIX, 2010, p. 181.

ainda importará em tornar suas palavras mais dignas de fé, na medida em que adotado sistema mais adequado (além de menos nocivo) para obtenção de seus informes. Registrem-se, a respeito, as considerações do professor Ney Fayet Júnior, acerca das peculiaridades do depoimento de crianças e suas preocupações com sua falibilidade, no artigo “Prova Criminal: o testemunho infantil”³⁷. Antecipando-se a colocações ora externadas neste trabalho, concluía advertindo que, se necessária, a inquirição de crianças deveria pautar-se por cautelas e medidas apropriadas às suas particulares condições, como prenúncio de um projeto de escuta especial, a saber:

Quer por fatores psicológicos, quer por fatores morais, deve ser (haja vista o princípio do livre convencimento motivado por provas – que inspira o direito processual penal brasileiro – e que permite o depoimento testemunhal infantil como meio de prova), aceita com (muitas) reservas a prova testemunhal feita por meio dos testemunhos de criança, pois é certo que esta modalidade específica de prova testemunhal é, muitas vezes, a única de que se dispõe para a perfeita elucidação do delito.

Por outro lado, esse testemunho pode ser vantajosamente aproveitado, desde que haja preocupação em relação à forma de sua obtenção, concluindo-se que, até o momento, não se houve a Justiça Criminal de forma exitosa no sentido de produzir, com segurança, a prova a partir do depoimento das crianças.

Este será, portanto, o desafio lançado às ciências (sobretudo em relação à Psicologia Criminal), para, no futuro, possibilitarem a realização desta modalidade de prova com um juízo de plena e eficaz certeza, colaborando, decisivamente, para a existência de uma Justiça Criminal mais eficiente.³⁸

Não se mostram razoáveis nem mesmo as críticas ao projeto quando do confronto com os princípios do contraditório e da ampla defesa. Em todo o procedimento realizado na escuta especial, notou-se respeito a esses e a outros princípios legais. Embora, como já visto no Capítulo IV, não exista uma legislação específica para tal procedimento, a escuta especial se vê amparada por nossa estrutura legal e constitucional, sem quaisquer ofensas ao sistema processual. As peculiaridades do projeto não são estranhas às bases fundamentais do processo penal e apenas exigem uma leitura nova, apropriada para propostas assim inovadoras.

Questiona-se se o réu é respeitado em todos os seus direitos constitucionais e processuais. A resposta exige outra pergunta: retirar a criança da sala de audiência, efetivando-se assim alguns dos seus direitos fundamentais, é não realizar o contraditório e a ampla defesa? Não conseguimos enxergar agressão a esses princípios. O réu e seu defensor mantêm a possibilidade de participação ativa no processo e na realização desse ato, ainda que

³⁷ FAYET JÚNIOR, Ney. A prova testemunhal infantil. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 16, p.131-137, 2000.

³⁸ FAYET JÚNIOR, 2000, p.136-137.

se imponham algumas restrições às partes e mesmo ao juiz em respeito a direitos fundamentais e prioritários outros.

À parte as críticas desses profissionais, que o desenvolvimento das pesquisas revelou serem infundadas ou até as expôs como algo que “determina que nenhum resultado, positivo ou negativo, consiga ser alcançado e, conseqüentemente, as coisas permaneçam da mesma maneira onde se encontram há décadas”³⁹, pudemos verificar que o projeto de escuta especial da criança vitimizada pelo abuso sexual encontra diversos pontos que vão de encontro ao seu objetivo proposto, o da não revitimização. Admitindo-se que a metodologia empregada não revela apenas acertos, como qualquer projeto em desenvolvimento, esse ainda está se adaptando aos problemas estão aparecendo no decorrer de sua instalação e desenvolvimento.

A pesquisa constatou alguns pontos do projeto que ainda precisam ser pensados, modificados ou inseridos, tendo sempre em mente o objetivo central a que o projeto se propõe, importando-se destacar problemas com a capacitação dos profissionais envolvidos⁴⁰, como, por exemplo, a falta de respaldo intelectual anterior dos profissionais que farão a capacitação e o curto tempo da capacitação para que esse profissional já comece a atuar na prática; a inexistência de um processo contínuo em outros lugares que não o Rio Grande do Sul; a carência de debates com outras saberes além da psicologia e do serviço social; problemas internos do sistema judicial entre os profissionais que atuam nesse cenário, onde reinam a vaidade e a centralização; dificuldades de ordem financeira para colocar o projeto em prática e a omissão do projeto quanto a escuta de crianças e adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas ou que estejam abrigados.

O resultado dessa reflexão, que não pretende exaurir o campo de análise, obriga à constatação de que não existe um modelo ideal de metodologia de escuta que possa proteger a criança e o adolescente e garantir sua não-revitimização. Afirmar que a escuta especial impedirá por completo essa revitimização é incidir no mesmo erro cometido ao longo da história, desprezando a fragilidade do nosso sistema e ignorando um longo caminho de evolução a percorrer. Podemos constatar, não obstante, que a escuta especial, quando da oitiva de crianças como vítimas e testemunhas, importa em maior proteção e lhes confere prerrogativas que têm sido desconsideradas no modelo tradicional, assim como podemos e devemos admitir avanços nessa área tão delicada da aplicação instrumental do Direito Penal, buscando incrementar a eficiência de um sistema processual que seja legítimo e democrático,

³⁹ CEZAR, 2010, p. 71.

⁴⁰ A pesquisadora participou, como observadora, de uma capacitação, oferecida pelo 2º JIJ de Porto Alegre/RS para profissionais que iriam atuar com a escuta em Recife/PE, em março de 2010.

com um custo sensivelmente menor para o público infanto-juvenil que nele intervém. Já com olhar amadurecido e enriquecido pela experiência, pelos debates e pela soma de saberes, podemos, com segurança, ir além e afirmar que desenvolver um projeto especial para a inquirição da criança, pautado em seus direitos e garantias, é uma possibilidade real. E o modelo alternativo assim se põe, concreto, como exemplo, e estimulante e profícuo, como realização.